



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 304

de 2 de setembro de 1954.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Não será permitida a construção de prédio de um só pavimento nas seguintes vias e logradouros públicos:

- a)- Rua 15 de Novembro; e
- b)- Praça Cônego Lima.

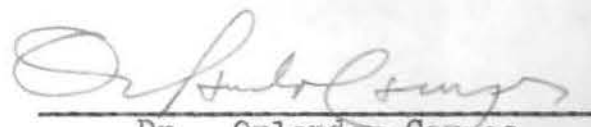
Artigo 2º - As edificações de um só pavimento existentes nos logradouros acima mencionados não poderão sofrer reformas em suas partes essenciais, salvo a hipótese de que tais reformas venham satisfazer ao disposto no artigo anterior ou atendam à medida de segurança.

Parágrafo único - Será permitido:

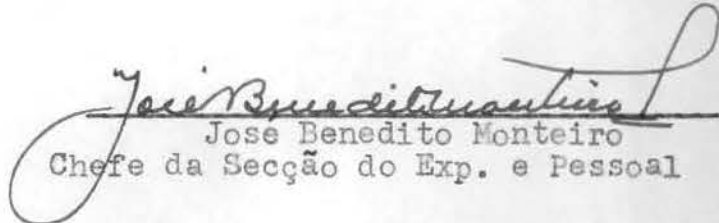
- a)- mudança de posição de janelas ou portas;
- b)- reforma que venha melhorar o aspecto da fachada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 2 - de setembro de 1954.


 Dr. Orlando Campos
 Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.


 José Benedito Monteiro
 Chefe da Secção do Exp. e Pessoal